



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA - EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 50000.029062/2021-12

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet em eventos protocolares de caráter institucional realizados pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra, em Brasília-DF, com o respectivo fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, incluindo profissionais e demais itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Serviços de buffet em eventos protocolares de caráter institucional			
Item	Descrição	Und. de Medida	Quantidade
Coffee Break	<p>Itens a serem servidos:</p> <p>a) 03 tipos de suco de frutas variadas (polpa);</p> <p>b) 03 tipos de refrigerante (um à base de cola e outro de guaraná, inclusive diet);</p> <p>c) água com e sem gás;</p> <p>d) café; chocolate quente; e</p> <p>e) pão de queijo; petit fours variados - mínimo de 04 opções; croissant recheados; salgadinhos – mínimo de 05 opções (exemplos: trouxinha de frango, carne ou palmito, pastel assado de cogumelos, folhado de frango, folhado de queijo, quibe, bolinha de queijo, etc); sanduíches frios - mínimo de 03 opções (exemplos: pão de forma com abacate e bacon, pão de batata com queijo minas, pão integral com peito de peru, pão sírio com presunto, maionese e manjeriço, azeitona, atum, frango desfiado, etc); tortas - mínimo de 02 opções (ex.: torta de frango, palmito, etc); quiches - mínimo de 02 opções (ex.: tomate seco ou lorraine); tábuas de frios - mínimo de 08 opções entre embutidos e queijos diversos; pastas - mínimo de 03 opções; cesta de pães diversos; bolo - mínimo de 03 opções (exemplos: chocolate, laranja, maracujá, maçã com nozes, limão com semente de papoula, etc.); doces - mínimo de 03 opções (ex.: muffins, bom-bocado, bombinha de chocolate); frutas - mínimo de 03 opções (ex.: banana, laranja, abacaxi, mamão, maçã).</p> <p>O serviço deverá ser fornecido com decorações florais; louças e talheres de boa qualidade; e toalhas para mesas do buffet. Os arranjos devem ser feitos com flores nobres (rosas, gérberras, copos de leite, crisântemos, orquídeas e flores tropicais), sendo um arranjo de flores para cada mesa, arranjo para a entrada, e arranjo para a(s) linha(s) de servir. As toalhas devem ser finas e trabalhadas, como por exemplo: jacart, renda e/ou outro tecido trabalhado.</p> <p>A cotação deverá ser feita incluindo, também, os recursos humanos e utensílios necessários para a prestação do serviço.</p>	Por pessoa	417
Welcome Coffee	<p>Itens a serem servidos:</p> <p>a) 02 tipos de suco natural de frutas;</p> <p>b) café, leite, chá quente e chocolate quente ou gelado;</p> <p>c) água com e sem gás; e</p> <p>d) mini pães variados, geleia ou mel, pão de queijo ou mini croissant recheados, bolo caseiro (01 tipo), petit four doce, mini patisserie, frutas laminadas ou salada de fruta.</p> <p>O serviço deverá ser fornecido com decorações florais; louças e talheres de boa qualidade; e toalhas para mesas do buffet. Os arranjos devem ser feitos com flores nobres (rosas, gérberras, copos de leite, crisântemos, orquídeas e flores tropicais), sendo um arranjo de flores para cada mesa, arranjo para a entrada, e arranjo para a(s) linha(s) de servir. As toalhas devem ser finas e trabalhadas, como por exemplo: jacart, renda e/ou outro tecido trabalhado.</p> <p>A cotação deverá ser feita incluindo, também, os recursos humanos e utensílios necessários para a prestação do serviço.</p>	Por pessoa	100

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de eventos, com fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, incluindo profissionais e demais itens, sem dedicação exclusiva de mão de obras, visando atender as necessidades deste Ministério no Distrito Federal.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho de despesa.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O planejamento e a organização de eventos, como apresentações, debates, capacitação, cerimônias e reuniões com participação direta da sociedade civil, da academia, de grupos de interesse, de investidores e de técnicos de variadas origens, são atividades essenciais para

o cumprimento dos objetivos estratégicos deste Mlnfra e para o contínuo fortalecimento das atividades desta Pasta, bem como para interação com atores governamentais e com a sociedade civil.

2.2. A organização desses eventos com frequência envolve a disponibilização dos serviços de buffet, os quais eram prestados por meio da Ata de Registro de Preço nº 03/2020, cujo prazo de vigência encerrou em 02/10/2021.

2.3. Dessa forma, a pretensa contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas pelos serviços de buffet até a conclusão dos procedimentos licitatórios iniciados para contratação dos serviços de apoio logístico e operacional nos eventos realizados pelo Ministério da Infraestrutura.

2.4. É importante registrar que os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão CONTRATANTE não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, encontrando respaldo na Portaria nº 443/2018, que dispõe sobre os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, bem como no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tratando-se de caso de dispensa de licitação.

### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço própria de cada evento;

3.1.2. As Ordens de Serviço deverão ser enviadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento;

3.1.3. Compete à CONTRATADA a montagem do salão de refeição contendo mesas forradas, cadeiras, louças, talheres e pessoal de apoio para o serviço de buffet (cozinheiras, copeiras, auxiliares de cozinha, garçons, maître e demais profissionais da área) em quantidade suficiente para evitar formação de filas, considerando a quantidade de pessoas que realizarão as refeições;

3.1.4. As refeições serão fornecidas em horários e locais indicados pela organização do evento;

3.1.5. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços deverá estar em conformidade com a solicitação do Mlnfra, com antecedência mínima de 1 (uma) hora;

3.1.6. As bebidas e os alimentos deverão ser oferecidos em mesas montadas com toalhas, prataria e louças, nos locais determinados pela organização do evento;

3.1.7. Todas as mesas, inclusive a do buffet, deverão ser forradas com toalhas de tecido, as quais deverão ser periodicamente vistoriadas e substituídas de forma que estejam sempre limpas;

3.1.8. A organização deverá observar a divisão igualitária de mesas acessíveis para utilização pelos cadeirantes, de forma que não haja segregação das pessoas;

3.1.9. A CONTRATADA deverá observar a especificação dos artefatos necessários à realização das refeições por pessoas com deficiência no que tange às dimensões e formatos de pratos, copos e talheres, conforme orientações da CONTRATANTE;

3.1.10. Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições, tais como: alimentos, louças, talheres, guardanapos, palitos, saleiros, copos descartáveis sustentáveis, copos de vidro, xícaras, açúcar, adoçante e demais materiais ou serviços, necessários à prestação dos serviços de alimentação, deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão estar inclusos nos preços unitários;

3.1.11. Deverão ser disponibilizadas xícaras de louça para o fornecimento de café em salas VIP e em outros locais indicados pela CONTRATANTE;

3.1.12. Deverão ser disponibilizados copos descartáveis sustentáveis de café de papel rígido, impermeável, biodegradável, conforme norma ABNT 15448- 2, em locais onde ocorrer o autosserviço em quantidade compatível com o previsto para o consumo;

3.1.13. As sobremesas deverão ser fornecidas em recipientes, tipo tigela, copos ou cuias de forma a facilitar o manuseio do utensílio e do alimento quando houver a participação de convidado com deficiência visual;

3.1.14. Todas as bandejas de serviço (réchaud) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos dando ênfase àqueles que contenham ingredientes restritivos às pessoas celíacas, diabéticas, hipertensas e com outras restrições alimentares;

3.1.15. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na ordem de serviço, observando o tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos de serviço, com reposição dos alimentos e bebidas (quando houver), incluso os profissionais para reposição dos alimentos;

3.1.16. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade;

3.1.17. O acesso à cozinha deverá ser franqueado àqueles que desejarem;

3.1.18. O cardápio deverá ser submetido previamente à análise da CONTRATANTE de forma a se averiguar a qualidade e aceitação dos produtos;

3.1.19. Dentre as variedades de alimentos fornecidos deverá ser observada a quantidade

mínima de 20% (vinte por cento) de produtos que não contenham ingredientes restritivos às pessoas celíacas, diabéticas, hipertensas ou com outras restrições alimentares, quando informadas pela CONTRATANTE;

3.1.20. Os alimentos que se enquadrarem na situação anterior deverão ter uma placa informando os seus ingredientes e alerta informando que são destinados às pessoas com restrição alimentar;

3.1.21. Deverão ser fornecidos, juntamente com as bebidas, açúcar e adoçante em sachês em quantidade suficiente para atender à demanda;

3.1.22. Após o término do evento, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento do material e a limpeza do ambiente.

#### **4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. Iniciar-se-á em 23 de maio de 2022, mediante assinatura da Nota de Empenho, com validade de 12 (doze) meses, ou enquanto houver saldo de empenho.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desta dispensa;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado para o acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5. Comunicar ao servidor responsável pela dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.16. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

7.17. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

7.18. A CONTRATADA deverá designar preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, que exercerá a supervisão permanente dos serviços, durante o período de vigência da Nota, a ser aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente sempre que necessário, por meio de declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. O Servidor designado para acompanhamento dos serviços enviará à CONTRATADA a Ordem de Serviço contendo os serviços, data, horário e local para execução do serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo servidor designado para o acompanhamento dos serviços, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. O acompanhamento da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

9.5. As Ordens de Serviço, devidamente verificadas pelo servidor designado para o acompanhamento dos serviços, e respectivos Certificados ou Comprovantes de Execução de Serviço, seguirão junto às respectivas Notas Fiscais, para ateste das mesmas e consequente pagamento.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.8. A fiscalização de que trata este Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O servidor designado para acompanhar os serviços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. O prazo de validade;

10.5.2. A data da emissão;

10.5.3. Os dados da Nota de Empenho e do órgão CONTRATANTE;

10.5.4. O período de prestação dos serviços;

- 10.5.5. O valor a pagar; e
- 10.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão dos serviços contratados, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13.1. Será rescindido em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP**, sendo:
- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga.
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6 / 100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência da Nota e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice constantes nos artigos 58 e 65, da Lei n. 8.666/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
  - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do objeto da Ata;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
  - f) não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Nota, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

I - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

II - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens I, II e III poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Nota de Empenho.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Nota de Empenho.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Nota de Empenho.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Nota de Empenho.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Nota de Empenho.

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução dos serviços os prepostos previstos neste Termo de Referência;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação será informado oportunamente, após realização de pesquisa de preços.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Infraestrutura, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

14.2. A pretensa contratação está prevista no item 230 do Plano Anual de Contratações - PAC/2022 (SEI nº 5511757).

### 15. APÊNDICES

15.1. APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (SEI 5491003).

Brasília-DF, 25 de abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
CRISTIANE PEREIRA ILHA  
Analista Sênior H em C&T  
Serviço de Logística - SELOG



1.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Pereira Ilha, Fiscal Técnico**, em 12/05/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar Barbosa Rocha, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares**, em 12/05/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5495435** e o código CRC **A7A6BF1C**.



Referência: Processo nº 50000.029062/2021-12



SEI nº 5495435

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)